

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000004/2026-06
UASG 926919 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

1 – DO PREÂMBULO

1.1. **A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL**, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas no **ATO Nº 1932/2025-SUP-RH/ALE/RO**, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com o método de disputa **ABERTO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as **Lei Federal nº 14.133/2021**, **Decreto Federal nº 11.462/2023** e **Decreto Estadual 28.874/2024**, **Res. 593/2024-ALE** e, ainda, a **Lei Complementar nº 123/06**, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e: www.al.ro.leg.br/ - link – licitações.

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 11 de março de 2026

HORÁRIO(Brasília/DF): às 10h00min.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

2.1. **Do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, no prazo de **12 (doze) meses**, a pedido da **Superintendência de Logística**, no valor estimado de **R\$ 347.550,98 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**, conforme descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal do Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO II deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas

2.2. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.3. **DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.4. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.5. **DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 4 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.6. **DA SUSTENTABILIDADE:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 5 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.7. **DA VISTORIA:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.8. **DA SUBCONTRATAÇÃO:** Ficam aquelas estabelecidas no **item 7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as

quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA: Ficam aquelas estabelecidas no [item 8 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas no [item 9 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.11. DA RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: Ficam aquelas estabelecidas no [item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Ficam aquelas estabelecidas no [item 11 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES: Ficam aquelas estabelecidas no [item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Ficam aquelas estabelecidas no [item 13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.15. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: Ficam aquelas estabelecidas no [item 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.16. GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas no [item 15 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Ficam aquelas estabelecidas no [item 16 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Ficam aquelas estabelecidas no [item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Ficam aquelas estabelecidas no [item 18 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Ficam aquelas estabelecidas no [item 19 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.21. DO PAGAMENTO: Ficam aquelas estabelecidas no [item 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.22. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS: Ficam aquelas estabelecidas no [item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.23. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO: Ficam aquelas estabelecidas no [item 22 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.24. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas no [item 23 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficam aquelas estabelecidas no [item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.26. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Ficam aquelas estabelecidas no [item 25 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam aquelas estabelecidas no [item 26 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

2.28. Da repactuação e reajuste do contrato:

2.26.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses;

2.26.2 Caso haja reajuste ou revisão contratual, deverá ser observado o disposto no Capítulo VII da Lei 14.133/21, conforme o caso;

2.27. Caso houver prorrogação do contrato, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo (o menos gravoso para a administração pública).

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. De acordo com o Art. 164, da lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, observando o seguinte procedimento:

3.2. Envio exclusivo para endereço eletrônico, via e-mail: cpl@ale.ro.gov.br ou protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, Porto Velho/RO - CEP: 76.801-189.

3.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos do certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site www.comprasnet.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.1. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.6 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o item licitado se constitui de solução comercializada por inteiro, não havendo possibilidade de parcelamento

5 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133](#), de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema comprasnet não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10. A Proposta de Preços, inserida no sistema de Compras.gov.br deve estar de acordo com o ANEXO – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, sob pena de desclassificação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

7.7.1. Os critérios dos modos de disputa estão estabelecidos no Art. 23 e 24 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8 DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Para julgamento das propostas e adjudicação será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR GRUPO**, devendo ser observado na proposta de preços o valor de cada item que compõe o grupo/lote, não podendo, nem o item, nem o grupo/lote estarem acima do valor estimado pela Administração.

8.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.3.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.4. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.4.1. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.5. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.6. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme [item 9.2](#), os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

8.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (**Sociedade Limitada Unipessoal - SLU**): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.
 - a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
 - a.2). Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.
 - b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados;
 - b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
 - b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos [subitens 22.8 e subitens do Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa da unidade requisitante.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- e) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

10 – DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e sanções previstas no item 12 e subitens do Anexo I – Termo de Referência

13.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da ALE/RO, no valor global de **R\$ 347.550,98** (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), nos termos da **Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026 - Lei Orçamentária Anual – (LOA 2026)** e do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD 2026, subdivididos da seguinte forma:

Pré-Empenho	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor Total
*	01.001.01.122.1020.2062- Manter a Administração da Unidade	33.90.30.07- Gêneros de Alimentação	1500 Recursos não vinculados de Impostos	*
Total =>				*

* Em se tratando de Registro de Preços não há exigência legal de reserva orçamentária.

15 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A Ata de Registro e Preços terá validade de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da **ALE**.

15.3. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão sua vigência em conforme as disposições contidas no art. 84, da Lei nº 14.133/21.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.5. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.6. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao **Decreto Federal nº 11.462/2023**, a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.7. Nos termos do **Decreto Federal nº 11.462/2023**, a **Ata de Registro de Preços**, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da ata de registro de preços, por meio do SEI, no site da ALE/RO.

15.10. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.12. A detentora da ata será consultada sobre o interesse na manutenção do preço registrado, mediante a apresentação de nova proposta, próximo ao término da Ata de Registro de Preços Permanente ou consumido todo o seu quantitativo.

15.13. Na hipótese de concordância da detentora da ata na manutenção do preço registrado, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, considerando o preço atualmente registrado como preço máximo para efeito de formulação de proposta para o(s) respectivo(s) item(ns);

15.14. Caso não haja concordância, poderá ocorrer o reaproveitamento dos atos internos do procedimento licitatório para lançamento de nova fase externa com nova etapa de lances, em autos apartados, porém com a realização de nova pesquisa de mercado para estabelecimento de novo preço máximo para o objeto.

15.15 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.15.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

15.15.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.15.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

15.15.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.16. Para o cadastro reserva disposto no item **15.15.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.17. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.18. O registro a que se refere o item **15.15.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.19. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceita rem reduzir suas propostas para o preço do

adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.20. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem **15.15.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.21. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.21.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.21.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.21.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.21.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.21.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

16.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

16.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.4.1. Por razão de interesse público;

16.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e: www.al.ro.leg.br/ - link – licitações.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br e: www.al.ro.leg.br/ - link – licitações.

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18 – DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência - ([disponível separadamente](#))

ANEXO II – Modelo de proposta (virtual e definitiva)

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços (virtual e definitiva)

ANEXO IV – Modelo de cumprimento de resolução (virtual e definitiva)

ANEXO V – Modelo de Ofício (virtual e definitiva)

ANEXO VI – Minuta de Contrato ([disponível separadamente](#))

Porto Velho-RO, 25 de fevereiro de 2026.

Everton José dos Santos Filho
Agente de Contratações

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – virtual e definitiva

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000004/2026-06
UASG 926919 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, no prazo de **12 (doze) meses**, conforme descrição detalhada no Anexo I – Termo de Referência.

GRUPO 1 ÁGUA MINERAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO, sem reserva de cota.

G	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MIN	MARCA	MODELO	VLR-UNIT	VLR-TOT
1	1	Água Mineral - Galão com 20 litros, para reposição.	GALÃO	11.509	5.755				
	2	Água Mineral sem gás 500 ml - garrafa descartável - pacote com 12 unidades.	GARRAFA	137.100	68.550				
	3	Água Mineral com gás 500 ml - garrafa descartável - pacote com 12 unidades.	GARRAFA	25.080	12.540				
Total do GRUPO 1 =>									

O valor global da proposta é de R\$ _____ (), e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS. A validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

Local e data,

(assinatura do representante legal)

RG:

CPF:

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000004/2026-06
UASG 926919 - AMPLA PARTICIPAÇÃO, SEM RESERVA DE COTA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Av. Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189, na cidade de Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.794.681/0001-68, neste ato representada pelo Secretário Geral, Sr....., na forma regimental, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/ALE/RO**, devidamente homologado (e-DOC), publicada no D.O – e – ALE nº , de ___/___/2026 (e-DOC), nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000004/2026-06**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no termo de referência/projeto básico, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA I - OBJETO

1.1. A presente ata tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, no prazo de **12 (doze) meses**, conforme quantidades e especificações estipuladas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA II - DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as constantes na tabela abaixo:

FORNECEDOR: XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX** - Bairro **XXXX**, no Município de **XXXX**, CEP: **XXXX** - Fone: **XXXX** Representante Legal – **XXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXX** e do CPF/MF sob o nº **XXXX**, e-mail: **XXXX**

GRUPO 1 ÁGUA MINERAL - AMPLA PARTICIPAÇÃO, sem reserva de cota.

G	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PED MIN	MARCA	MODELO	VLR-UNIT	VLR-TOT
1	1	Água Mineral - Galão com 20 litros, para reposição.	GALÃO	11.509	5.755				
	2	Água Mineral sem gás 500 ml - garrafa descartável - pacote com 12 unidades.	GARRAFA	137.100	68.550				
	3	Água Mineral com gás 500 ml - garrafa descartável - pacote com 12 unidades.	GARRAFA	25.080	12.540				
Total do GRUPO 1 =>									

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial da **ALE**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência de Compras e Licitações – SCL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

- 6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e
- 6.5. somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.
- 6.6. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

- 7.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.
- 7.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.
- 7.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.
- 7.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 8.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 8.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.
- 8.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

9. CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho – RO, ____ de _____ de 2026.

.....
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

.....
Representante Legal

Empresa.....

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000004/2026-06
UASG 926919 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF,
CEP, complemento, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, vinculados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, nos termos da Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

Porto velho – RO, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

ANEXO V - MODELO DE OFÍCIO
(Órgão ou entidade não participante da ATA solicitando adesão como interessado)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/ALE/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.1721.000004/2026-06
UASG 926919 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Ofício nº _____/_____

Local, data de emissão.

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA

Av Farquar, 2562 – Bairro Olaria – CEP 76.801-189 – Porto Velho/RO – Fone 69 3218-1400 – E-MAIL=> cpl@ale.ro.gov.br

Prezado Gestor da ATA nº.....

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços supracitada, visando adquirir o(s) item(s) e quantitativo(s) relacionados na tabela abaixo.

G1	ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtd.	Vlr- Unit	Vlr- Total
1						

.....

Neste sentido, solicitamos manifestação formal desta instituição quanto à aceitação da adesão a referida ATA, em caso de aceite, solicitamos o encaminhamento de Ofício formalizando a decisão, referente aos itens os quais desejamos aderir, para fins de instrução do processo de adesão, para o endereço de e-mail: fulano@xxx.xx.

Agradecemos desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,

FULANO DE TAL
Cargo ou Função
Portaria nº. XX/XX/

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0671753/2026/SEC-ADM/SUP-LOGISTICA/DALP/ALERO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

(Processo Administrativo nº 100.1721.000004/2026-06)

1.1 Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e ininterrupto de água mineral natural, potável, com e sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 500 ml, embaladas em pacotes com 12 unidades e galões retornáveis de 20 litros, destinadas ao atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO).

Os **ITENS** que compõe o objeto deste Termo de Referência são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade a registrar	Quantidade mínima de pedido
1	Água Mineral Galão com 20 litros, para reposição.	GALÃO	11.509	5.755
2	Água Mineral sem gás 500 ml garrafa descartável pacote com 12 unidades.	Unidade	137.100	68.550
3	Água Mineral com gás 500 ml garrafa descartável pacote com 12 unidades.	Unidade	25.080	12.540

1.4. Todos os recipientes e líquidos devem atender às características microbiológicas e não conter

concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

1.5. As embalagens de todos os itens, retornável ou descartável, devem ser isentos de danos físicos graves como amassamentos, fissuras, rompimentos de lacre e tampa ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

1.6. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

1.7. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

1.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, pela sua própria natureza, a dizer, insumo alimentício de consumo essencial.

1.9. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme arguição de justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.10. O prazo de vigência da contratação encontra harmonia com o prazo de vigência da pretensa ata de registro de preços, de 12 meses contados da publicação, prorrogável pelo período legalmente disposto, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.)

1.10.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que encerrado o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente, pois a necessidade em si é permanente, sendo a vigência plurianual possível para administração como opção.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A aquisição de água potável para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO) é uma necessidade básica e essencial para o funcionamento adequado das atividades institucionais e para o bem-estar dos servidores, colaboradores e visitantes. A água é fundamental para o consumo diário, sendo imprescindível para a hidratação de todos que frequentam as dependências do órgão, além de ser utilizada em reuniões, eventos oficiais, e outras atividades que exigem a oferta adequada de bebidas para os participantes.

Por certo, não se trata de mera conveniência, mas de uma questão de saúde pública e segurança, sendo necessário garantir que todos tenham acesso a água de qualidade durante o expediente, em conformidade com as normas de higiene e bem-estar no ambiente de trabalho. A ausência ou insuficiência desse recurso comprometeria tanto a eficiência operacional da instituição quanto a qualidade do atendimento prestado ao público e à sociedade.

A necessidade do certame é reforçada pelos seguintes pontos técnicos e fáticos:

· **Ausência de Alternativas Internas:** A ALE/RO e seus anexos não dispõem de sistema de filtragem ou purificação de água capaz de suprir a demanda interna de consumo humano.

· **Descontinuidade do Vínculo Anterior:** O fornecedor atual (Contrato nº 003/2025) manifestou desinteresse na manutenção da avença devido à inviabilidade econômica dos preços praticados, tornando imperativa a seleção de uma nova proposta para evitar o desabastecimento.

· **Segurança Sanitária:** A contratação visa garantir que o insumo entregue atenda rigorosamente aos padrões de potabilidade e normas da ANVISA (como a RDC nº 173/2006 e IN nº 60/2019), mitigando riscos à saúde pública no ambiente de trabalho.

· O modelo de **Registro de Preços** é adotado por ser a solução mais eficiente para bens de consumo frequente e entrega parcelada, permitindo que a Administração gerencie o estoque de acordo com o consumo real e respeite o prazo de validade do produto (envasamento), evitando desperdícios.

Neste íterim, é importante ressaltar que a Assembleia Legislativa, bem como seus anexos, não dispõe de um sistema de água filtrada capaz de atender às necessidades de consumo de seus parlamentares, servidores e visitantes. Diante disso, é essencial garantir o suprimento ininterrupto de água mineral, acondicionada em galões de 20 litros para reposição em bebedouros, além de garrafas descartáveis de 500 ml, com e sem gás, para atender às diversas demandas internas.

A natureza essencial deste insumo para a manutenção das atividades cotidianas e para a promoção da saúde e bem-estar no ambiente de trabalho ressalta a necessidade de formalizar um novo processo de aquisição, assegurando o fornecimento contínuo e de qualidade.

Em vias práticas, a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral justifica-se por múltiplos fatores de ordem operacional e estratégica:

Em suma, a aquisição planejada de água mineral em diferentes formatos é estratégica para o funcionamento harmonioso da Assembleia Legislativa, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais e o atendimento ao público, em consonância com os princípios da administração pública e as melhores práticas de gestão.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

2.1. Descrição da Solução: A solução escolhida para atendimento da demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) consiste na aquisição parcelada de água mineral natural, potável, com e sem gás, por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa da Modalidade: O Pregão Eletrônico é adotado por tratar-se de bem comum, com especificações técnicas padronizadas e amplamente praticadas no mercado, garantindo transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Justificativa do SRP: O Sistema de Registro de Preços é ideal pela natureza contínua da demanda e pela impossibilidade de definir, com exatidão, o consumo mensal, permitindo aquisições conforme a necessidade real e otimizando o fluxo orçamentário.

2.2. Ciclo de Vida do Objeto: Em observância ao Art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a análise do ciclo de vida do objeto considerou as seguintes etapas:

Padronização e Envase: A água deve ser captada de fontes outorgadas e envasada seguindo as normas da ANVISA e do Código de Águas Minerais, garantindo a segurança sanitária desde a origem.

Logística e Armazenamento: O fornecimento parcelado (justificado pela logística interna) evita o vencimento do produto e a necessidade de grandes espaços climatizados, mantendo a água mineral em condições ideais de consumo.

Manutenção: Por tratar-se de bem de consumo, não há aplicação de manutenção ou assistência técnica, restringindo-se a responsabilidade da contratada à integridade do produto e substituição em caso de vícios.

Destinação Final e Sustentabilidade: O ciclo encerra-se com a logística reversa obrigatória para os galões de 20L (reuso) e a correta destinação para reciclagem das embalagens PET de 500ml, reduzindo o impacto ambiental pós-consumo.

2.3. Aspectos Econômicos e Eficiência: A solução maximiza a economia de escala e reduz custos indiretos relacionados à estocagem e perdas por validade. A estratégia mostra-se tecnicamente adequada e economicamente

vantajosa, assegurando o fornecimento contínuo com racionalidade na aplicação dos recursos públicos da ALE/RO.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantitativo Estimado para Registro

Com base no exposto, definem-se os seguintes quantitativos para o período de 12 (doze) meses:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Água Mineral Galão 20L (Reposição)	Galão	11.509
02	Água Mineral sem gás 500ml (Garrafa)	Unidade	137.100
03	Água Mineral com gás 500ml (Garrafa)	Unidade	25.080

Para a definição do quantitativo estimado para a nova contratação, utilizou-se como parâmetro o Consumo Histórico Reais verificado no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, conforme registros dos Contratos nº 001/2025 e nº 003/2025 (Processos nº 100.172.000103/2024-28 e nº 100.172.000120/2024-65). Bem como a memória de cálculo, conforme disposto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar (ID 0666963).

5. SUSTENTABILIDADE

Serão aplicados ao presente processo licitatório as disposições legais que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos, assim como incorporação da Lei nº 14.133/2021, que adota como um dos princípios licitatórios (art. 5º) e como um dos seus objetivos (art. 11, inc. IV) o desenvolvimento nacional sustentável.

5.2. As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº. 14.133/2021 tem relação com o ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, em sua edição de setembro/2023.

5.3. São requisitos mínimos para as respectivas aquisições que devem obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade, sempre que possível:

5.3.1. A empresa deverá atender, no que couber, ao critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010 e legislações correlatas.

5.3.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças.

5.3.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

5.3.4. Os resíduos decorrentes da fabricação dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

5.3.5. Os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu funcionamento (tempo de uso).

5.3.6. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental, conforme elenca o TCU no Acórdão nº 508/2013-Plenário, Acórdão nº 2.403/2012-Plenário e Acórdão nº 1.929/2013-Plenário.

6. VISTORIA

6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica de entregas parceladas, de acordo com as necessidades da ALE/RO, observando-se o seguinte:

8.1.1. Prazo de Entrega: O fornecimento de cada parcela deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pela Contratada.

8.1.2. Prorrogação de Prazo: Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

8.1.3. Local de Entrega: Os objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da ALE/RO, situado no Palácio Marechal Rondon, localizado na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-189

- Atenção: A Contratada é responsável pela carga, descarga e transporte manual até o local exato de armazenamento indicado pelo fiscal.

8.1.4. Horário de Entrega: As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da Casa (07:30 às 13:30), salvo situações excepcionais autorizadas pela fiscalização.

8.1.5. Logística de Reposição (Item 01): No ato da entrega dos garrafões de 20L cheios, a Contratada deverá recolher a mesma quantidade de vasilhames vazios. Os custos de transporte para retirada dos vasilhames vazios correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.1.6. Prazo de Validade (Produtos Perecíveis): No ato da entrega, os produtos (galões e garrafas) deverão apresentar prazo de validade remanescente não inferior a 04 (quatro) meses.

8.1.7. Critérios de Recusa: A ALE/RO recusará o produto que apresentar:

- Lacre de segurança violado, sem lacre ou com sinais de manipulação;
- Embalagem (vasilhame) amassada, suja, com ranhuras excessivas ou opacidade que impeça a visualização da água;
- Prazo de validade inferior ao estabelecido no item 8.1.6;
- Presença de sedimentos, impurezas, alteração de cor, odor ou sabor na água.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, trata-se de um objeto não divisível, para o qual foi definido o não parcelamento da contratação. Dessa forma, será contratada uma única empresa.

10.2 Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, para a aquisição de bens de natureza divisível, quando o valor estimado dos itens ou lotes for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve-se reservar até vinte e cinco por cento do objeto para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Para valores abaixo desse limite, as licitações são exclusivas para ME/EPP.

10.3 No entanto, considerando que o objeto desta contratação não é divisível, não se aplica a reserva de cota de até vinte e cinco por cento ou a exclusividade para ME/EPP, pois não atende aos requisitos legais.

10.4 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável ao caso.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10(dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) possibilita a adesão por órgãos ou entidades que não participaram originalmente do procedimento licitatório ("carona"), em estrita conformidade com a legislação aplicável, especialmente o art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 124 do Decreto nº 28.874/2025.

12.2. Do ponto de vista operacional, a adesão não compromete o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO), na qualidade de órgão gerenciador desta ARP. Isso se deve ao fato de que os quantitativos registrados priorizam as demandas dos órgãos participantes originários, e a anuência expressa da Superintendência de Logística, como órgão gerenciador, é condição indispensável para qualquer adesão, o que preserva a governança e a capacidade de atendimento da ARP.

12.3. Adicionalmente, a adesão somente será efetivada quando demonstrada a vantajosidade para o órgão aderente, mediante comprovação da compatibilidade do objeto e das condições da ARP (incluindo especificações técnicas, prazos, garantias e logística) e uma comparação objetiva dos preços registrados com o mercado vigente. Tal prática contribui diretamente para a economia de recursos públicos, a eficiência administrativa e a transparência na gestão, conforme preconizado pelos princípios da Administração Pública.

12.4. Para a efetivação da adesão, o órgão interessado deverá cumprir os seguintes requisitos e procedimentos:

12.5. * Comprovar a compatibilidade integral do objeto com o registrado na ARP, assegurando que os itens, classificados como comuns e dotados de especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, atendem plenamente às suas necessidades.

* Apresentar motivação específica de vantajosidade, fundamentada em pesquisa de preços atualizada ou documentos equivalentes, demonstrando que a adesão à presente ARP é a opção mais benéfica em comparação com uma contratação independente, garantindo a obtenção de melhores condições comerciais.

* Respeitar rigorosamente os limites quantitativos e demais balizas definidos na ARP e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao limite máximo por órgão aderente e o limite global de adesões à ARP, quando previstos.

12.6. ***50%** do quantitativo de cada item para cada órgão aderente.

12.7. *O dobro (**2x**) do quantitativo total registrado na Ata para o somatório de todas as adesões. Conforme redação do (Art. 86) da lei 14133.

* Obter anuência prévia e formal da Assembleia Legislativa de Rondônia, na qualidade de órgão gerenciador, que confirmará que a adesão não afetará o atendimento das demandas dos órgãos participantes originários.

* Comprovar a existência de dotação orçamentária própria e a vigência remanescente suficiente da ARP para cobrir a totalidade da aquisição pretendida.

* Formalizar o Termo de Adesão, com a devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e registro nos autos do processo correspondente, assegurando a máxima transparência e controle do ato.

12.8. Dessa forma, a previsão de adesão ("carona") na presente ARP é juridicamente adequada, tecnicamente justificável e alinhada às melhores práticas de planejamento e gestão de compras públicas, promovendo a ampliação da competitividade e a isonomia entre fornecedores, sem prejuízo das necessidades originárias da ALE-RO e estritamente condicionada ao atendimento das salvaguardas mencionadas acima, o que garante a preservação da vantajosidade, da isonomia e da segurança jurídica para a Administração Pública.

13. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições vigentes em lei.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público.

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo dos prazos de validade estipulados pelos fabricantes e dos requisitos de conformidade estabelecidos neste Termo de Referência.

14.2. Por se tratar de aquisição de bens de consumo de natureza comum (água mineral), não se aplicam exigências de manutenção preventiva ou assistência técnica especializada.

14.3. A garantia abrange a substituição imediata, sem ônus para a ALE/RO, de qualquer item que:

- Apresente desconformidade com os padrões de potabilidade e pureza (odor, sabor ou sedimentos);
- Apresente vazamentos ou violação nos lacres de segurança;
- Seja entregue com prazo de validade em desacordo com o item 8.1.6 deste TR.

14.4. O prazo para a substituição de produtos rejeitados pela fiscalização será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação oficial à Contratada.

14.5. A aceitação dos produtos pela fiscalização da ALE/RO não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e segurança sanitária dos mesmos, verificada a qualquer tempo durante o prazo de validade, conforme o Art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

15. GESTÃO E DOS TIPOS DE FISCALIZAÇÃO.

15.1. O acompanhamento e a fiscalização das contratações advindas deste Termo de Referência serão realizados por Gestor e Fiscal(is), a serem designados formalmente pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, em estrita observância ao Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e aos dispositivos da Resolução nº 593/2024 - ALE/RO.

15.2. As atribuições, competências e responsabilidades dos agentes públicos designados para a gestão e fiscalização encontram-se detalhadas na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a qual a Contratada declara pleno conhecimento.

15.3. O Gestor e o Fiscal do contrato deverão exercer suas respectivas competências conforme preconiza o Anexo X, Seções I, II, III, IV, V, VI e VII da Resolução nº 593/2024, que estabelece as disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito deste Poder Legislativo.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado no fornecimento da água mineral, conforme o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. As comunicações entre a fiscalização da ALE/RO e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, via e-mail oficial ou sistema de gestão de processos (SEI), para fins de registro e instrução processual, conforme as diretrizes de transparência da Casa

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 593/2024:

16.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, se houver.

16.2. Receber o objeto nos prazos e condições estipulados, por intermédio da unidade competente ou do fiscal

designado, atestando o recebimento provisório e definitivo após a verificação da conformidade sanitária e quantitativa.

16.3. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade, falha ou desconformidade encontrada na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção ou substituição dos produtos.

16.4. Exercer o poder-dever de aplicar à Contratada as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

16.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à plena execução do fornecimento, incluindo a indicação precisa dos locais de entrega e horários de acesso às dependências da Casa.

16.6. Isenção de Responsabilidade: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados, recaindo sobre esta a responsabilidade civil e administrativa integral.

16.7. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta de preços, assumindo exclusivamente todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda:

17.1.1. Execução Fiel: Fornecer os produtos rigorosamente dentro das especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos, garantindo a padronização e a qualidade sanitária exigida.

17.1.2. Substituição e Correção: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas (conforme fixado pela fiscalização), os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos, lacres rompidos, impurezas ou incorreções resultantes do processo de envase ou transporte.

17.1.3. Responsabilidade Civil e Danos: Responsabilizar-se integralmente por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.

a) A fiscalização exercida pela ALE/RO não exclui nem reduz essa responsabilidade.

b) A Administração fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente a eventuais danos comprovadamente sofridos.

17.1.4. Vedação ao Nepotismo: Não contratar, para a execução do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agentes públicos que atuem formalmente na fiscalização ou gestão do contrato, conforme o Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão e sanções.

17.1.6. Obrigações Sanitárias Específicas:

c) Garantir que os veículos de transporte de água estejam limpos, livres de odores, produtos químicos ou qualquer carga que possa contaminar os garrações/garrafas.

d) Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, os laudos de análise microbiológica e físico-química da água mineral da fonte fornecida.

e) Identificar devidamente seus entregadores por meio de uniforme e/ou crachá para acesso às dependências da ALE/RO.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 18.2.1. Advertência: Aplicável quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (alínea 'a'), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.2. Impedimento de licitar e contratar: Aplicável às condutas descritas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', pelo prazo de até 03 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Aplicável às condutas descritas nas alíneas 'h', 'i', 'j' e 'k', bem como nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 18.2.4. Multa:
 - a) Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, após o qual poderá ser considerada inexecução parcial ou total.
 - b) Compensatória: de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

18.3. Cumulatividade e Reparação: A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO (Art. 156, §9º). As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).

18.4. Do Processo Sancionador: A aplicação de sanções será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. Dosimetria: Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos advindos para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (Art. 156, §1º).

18.6. Publicidade: A ALE/RO informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle (CEIS/CNEP) em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo(s) Fiscal(is) Técnico(s), mediante termo detalhado ou atesto na nota fiscal, no ato da entrega, após a conferência visual da integridade dos lacres, prazos de validade e conformidade com as especificações técnicas.

19.2. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para este fim, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e sanitárias.

19.3. Para a efetivação do recebimento definitivo, deverão ser observados:

- a) Registro e análise das ocorrências na entrega (se houve trocas ou recusas), expedido pelo fiscal;
- b) Certificação do documento fiscal apresentado para pagamento;
- c) Comprovante de entrada no Sistema de Almoxarifado da ALE/RO (incorporação patrimonial/estoque).

19.4. Rejeição do Objeto: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com o TR (ex: galões sujos, lacres rompidos). A Contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 12 (doze) horas, sob suas expensas, sem prejuízo de sanções.

19.5. Prorrogação de Prazo: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências ou laudos complementares de potabilidade.

19.6. Parcelas Incontroversas: Em caso de controvérsia sobre a execução (ex: falta de alguns fardos), observar-se-á o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se a liquidação e o pagamento da parte incontroversa (o que foi entregue corretamente).

19.7. Saneamento: O prazo para a Contratada solucionar inconsistências na nota fiscal ou sanear dúvidas sobre o produto não será computado no prazo de recebimento definitivo.

19.8. Responsabilidade Remanescente: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela qualidade, pureza e segurança sanitária da água durante todo o seu prazo de validade.

19.9. Logística Operacional: Todas as atividades de transporte, descarga e acondicionamento nos locais indicados pela ALE/RO correm por conta da Contratada e são condições indispensáveis para o recebimento do objeto.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, conforme dados informados na proposta e constantes na Nota Fiscal.

20.2. Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observando-se as condições estabelecidas na Resolução nº 593/2024 - ALE/RO.

20.3. Instrução para Pagamento: A Nota Fiscal deverá ser emitida com o CNPJ da Contratada e vir acompanhada das seguintes certidões de regularidade, sob pena de suspensão do prazo de pagamento:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidões de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal.

20.4. Ordem Cronológica: Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade dentro de cada categoria de contratos, nos termos do Art. 141 da Lei nº 14.133/2021, salvo em casos de urgência ou interesse público devidamente justificados pela autoridade competente da ALE/RO.

20.5. Descontos e Retenções: A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas moratórias ou compensatórias aplicadas à Contratada, bem como valores referentes a danos causados ao patrimônio da Casa, garantida a prévia defesa.

20.6. Saneamento de Notas Fiscais: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não sendo devido, neste caso, qualquer acréscimo de correção monetária ou juros.

21. REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação do orçamento estimado que instrui este processo.

21.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo),

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

21.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

21.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

22. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

22.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

22.2 O fornecimento do objeto será realizado em conformidade com as ordens de fornecimento e/ou serviço emitidas pela Administração.

22.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- e) 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

22.4 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado de apresentar:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

22.5 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.6 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22.7 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá o interessado apresentar:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- e) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 16,66% do valor total estimado da contratação OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- g) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22.8 Para fins de Qualificação Técnica, deverá o interessado apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;
 - II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;
 - III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

IV. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

f) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

22.9 Disposições gerais sobre habilitação

a) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

b) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

23. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

23.1. A pesquisa de mercado destinada à estimativa de preços será oportunamente anexada aos autos pela Secretaria de Compras e Licitações, em conformidade com o disposto na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

23.1.1. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.1.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

23.1.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

23.1.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na - Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, do Estado de Rondônia.

24.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.3 Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

24.4 Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.01 (Manter a Administração da Unidade);

24.5 Natureza da Despesa: 33.90.30.07

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

25.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

26.2 As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021

26.3 Deve-se registrar que a atuação do Departamento de Termo de Referência da Secretaria Administrativa se restringe à **revisão e manifestação sobre as cláusulas gerais** e demais exigências que não afetem a parte técnica e específica do setor requisitante, conforme a **Resolução Nº 593/2024** e a **Lei 14.133/2021**.

26.4 Em contrapartida, as considerações técnicas, incluindo a necessidade da contratação, a escolha de produtos, quantitativos, justificativa, finalidade, forma e prazo de execução, critérios de julgamento, elaboração de projetos, cronogramas e memórias de cálculo, são de **inteira e exclusiva responsabilidade do órgão demandante**, por estarem diretamente ligadas ao objeto solicitado.

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do objeto contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

GISELY BECK GONÇALVES SALTON

Superintendente de Logística

ALE-RO

Elaborado por:

EUNILSON COSTA FREITAS

Diretor do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

ALE-RO

RENAN FRÓZ AGUIAR
Assistente Legislativo

Revisado por:

DIEGO RAMOS SILVA

Analista Legislativo - ALE-RO

SANDRA VIANA TELES

Diretora do Departamento de Elaboração de T.R

MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL
Secretária Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência,
nos termos da Resolução nº 593
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA

Secretário

Geral



Documento assinado eletronicamente por **Renan Froz Aguiar**, **Assistente Legislativo**, em 10/02/2026, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunilson Costa Freitas**, **Diretor de Departamento**, em 10/02/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisely Beck Gonçalves Salton**, **Superintendente de Logística**, em 10/02/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Viana Teles**, **Diretor de Departamento**, em 10/02/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva, Analista Legislativo**, em 10/02/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 10/02/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 10/02/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0671753** e o código CRC **D85808C1**.

Referência: Processo nº 100.1721.000004/2026-06

SEI nº 0671753

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
(ALE/RO)..... E
.....

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA (ALE/RO), inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/001-68, com sede na Avenida Farquar, nº2562, Bairro Olaria, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Geral, ROGÉRIO GAGO DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **XXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, sediada na **XXX**, na cidade de **XXX**, Estado de **XXX**, CEP **XXX**, neste ato, representada por **XXX**, sócio Administrador, **X**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX**, e em observância a Lei nº 14.133 de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, devida autorização constante no Ato **XXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento parcelado de água mineral natural, potável, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Água Mineral Galão com 20 litros, para reposição.	GALÃO	11.509,00
2	Água Mineral sem gás 500 ml garrafa descartável pacote com 12 unidades.	Unidade	137.100,00
3	Água Mineral com gás 500 ml garrafa descartável pacote com 12 unidades.	Unidade	25.080,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação encontra harmonia com o prazo de vigência da pretensa ata de registro de preços, de 12 meses contados da publicação, prorrogável pelo período legalmente disposto, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. (Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.)

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica de entregas parceladas, de acordo com as necessidades da ALE/RO, observando-se o seguinte:
- 3.2. . Prazo de Entrega: O fornecimento de cada parcela deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) cadastrado pela Contratada.
- 3.3. Prorrogação de Prazo: Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.
- 3.4. Local de Entrega: Os objetos desta contratação deverão ser entregues no Almoxarifado Central da ALE/RO, situado no Palácio Marechal Rondon, localizado na Avenida Farquar, nº 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-189
- 3.5. As demais cláusulas referente ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é **de R\$ R\$ 231.081,33 (duzentos e trinta e um mil e oitenta e um reais e trinta e três centavos).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, conforme dados informados na proposta e constantes na Nota Fiscal.
- 6.2. Prazo de Pagamento: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, observando-se as condições estabelecidas na Resolução nº 593/2024 - ALE/RO.
- 6.3. Instrução para Pagamento: A Nota Fiscal deverá ser emitida com o CNPJ da Contratada e vir acompanhada das seguintes certidões de regularidade, sob pena de suspensão do prazo de pagamento

6.4. As demais cláusulas referente ao prazo para pagamento ao CONTRATADO e condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação do orçamento estimado que instrui este processo.
- 7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa de Rondônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta dias);
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
 - 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
 - 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
 - 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
 - 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
 - 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será monitorada com base no **Mapa de Risco** anexo ao processo, visando identificar, prevenir e mitigar eventos que possam comprometer a regularidade do fornecimento.
- 12.2. A Contratada declara ter plena ciência dos riscos mapeados pela Administração, obrigando-se a adotar as seguintes medidas de contingenciamento, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência:
- **Qualidade e Integridade (Risco Sanitário):** Em caso de detecção de água com alterações organolépticas (odor, sabor ou cor), a Contratada deverá realizar a substituição total do lote em até **12 (doze) horas**, contadas da notificação formal.
 - **Continuidade do Abastecimento:** Na ocorrência de atrasos logísticos superiores a 04 (quatro) horas, a Administração poderá autorizar a compra direta emergencial junto a terceiros para suprir a necessidade imediata, sendo o valor excedente descontado dos pagamentos devidos à Contratada.
 - **Manutenção do Equilíbrio:** Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser acompanhados de robusta prova documental (notas fiscais de insumos antes e depois do evento), não sendo aceitas variações ordinárias de mercado como justificativa para interrupção do fornecimento.

- 12.3. A ocorrência de eventos de risco previstos ou não no Mapa de Risco não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, devendo a mesma comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa ensejar a paralisação das entregas.
- 12.4. A reincidência em riscos considerados de impacto "Alto" ou "Extremo" no Mapa de Risco, sem a devida mitigação por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das sanções previstas na Cláusula de Infrações e Penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação; e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência: Aplicável quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (alínea 'a'), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar: Aplicável às condutas descritas nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g', pelo prazo de até 03 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Aplicável às condutas descritas nas alíneas 'h', 'i', 'j' e 'k', bem como nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'e', 'f' e 'g' que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

- o a) Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 15 (quinze) dias, após o qual poderá ser considerada inexecução parcial ou total.
- o b) Compensatória: de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou do Contrato, em caso de inexecução total do objeto.

18.3. Cumulatividade e Reparação: A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à ALE/RO (Art. 156, §9º). As sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).

13.3. Do Processo Sancionador: A aplicação de sanções será realizada mediante processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme o Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Dosimetria: Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos advindos para a Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (Art. 156, §1º).

13.5. Publicidade: A ALE/RO informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas de controle (CEIS/CNEP) em até 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- Ação:
 - Natureza da Despesa:
 - Fonte de Recurso:
 - Valor:
 - Nota de empenho:

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMO – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONO– FORO

- 19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em duas vias e registrado às fls xxxxxxxx, do Livro de Registro de Contratos do ano de 2026, da Advocacia Geral/ALE-RO

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO